

Marilu Fonseca dos Reis	2008/2009	22.06.2009 a 21.07.2009
Pedro Paulo da Silva Nunes	2008/2009	15.06.2009 a 14.07.2009
Rita Simone da Silva Matni	2008/2009	15.06.2009 a 14.07.2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia,
em 06 de maio de 2009.

FÉRIAS**PORTARIA N.º 281 DE 08 DE MAIO DE 2009**

RESOLVE:

CONCEDER à servidora abaixo relacionada 30 (trinta) dias de férias regulamentares.

NOME	EXERCÍCIO	PERÍODO DE GOZO
Vanda Correa Sidrim	2008/2009	15.06.2009 a 14.07.2009

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE
Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia,
em 08 de maio de 2009.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº071/09

Portaria 071/09 de 07/05/2009. Artigo Primeiro: CONCEDER ao servidor José Artur Guedes Tourinho, Presidente, matrícula nº.80845448/1, CPF nº. 008.645.602-49, 0,5 (meia) diárias, no valor de R\$ 159,00 (cento e cinquenta e nove reais), para participar de Reunião do Grupo de Trabalho – CNE, no período de 08/05/2009. Artigo Segundo: CONCEDER aos servidores: José Artur Guedes Tourinho, Presidente, matrícula nº. 80845448/1 e CPF nº. 008.645.602-49, 2,5 (dois e meia) diárias no valor de 795,00 (setecentos e noventa e cinco reais), Ieda Lúcia Pereira de Carvalho, Gerente do Registro Mercantil, matrícula nº 2021935/1 e CPF nº 138.598.972-68, 1,5 (uma e meia) diária no valor de R\$ 432,00 (quatrocentos e trinta e dois reais) para participarem de Reunião sobre Microempreendedor Individual no período de 12 a 14/05/2009 em Brasília-DF. Ass: Messias Forte Filho – Presidente em exercício.

PORTARIA Nº072/09

Portaria 072/09 de 08/05/2009. Artigo Primeiro: CONCEDER sup. de fundos ao servidor Lauro Aranha de Sousa, mat. nº 2022192/1 e CPF nº.047.032.782-00, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para atendimento das despesas de pronto pagamento desta Autarquia, para o período de 11-05 a 09-06-09, conforme discriminação abaixo: 72201.231220125-4534-33903096 - Mat. de Consumo R\$ 800,00, 33903696 – Serviços PF R\$ 200,00 e 33903996 – Serviços PJ R\$ 1.000,00. Ass: Messias Forte Filho – Presidente em exercício.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI - PA

DIÁRIA**PORTARIA Nº 022/2009 – RH/DAF DE 08 DE MAIO DE 2009**

Nome: Edinalva Amaral Costa **CPF:** 591.526.992-34
Nome: Glenio Bruck de Andrade **CPF:** 197.818.300-34
Nome: Marcelina Pinto Santos **CPF:** 283.101.282-15
Nome: Zenilda Fecury Vaz **CPF:** 184.234.502-87
Cargo: Colaboradores Eventuais **Local:** Barcarena/PA
Período: 11/05/2009 e 12/05/2009 **Nº de diárias:** 1/2 (meia)

Objetivo: A fim de continuar o trabalho de cadastramento das posses inseridas no polígono da área destinada à implantação da Zona de Processamento e Exportação – ZPE no município de Barcarena/PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Ana Marly Lameira da Silva

Presidente da CDI/PA

SUPRIMENTO DE FUNDOS**PORTARIA Nº 021/2009 – RH/DAF, 07 DE MAIO DE 2009**

NOME E CARGO DO SERVIDOR: Silvia Regina Azevedo Cunha Lobato, Gerente do escritório regional Marabá.

IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL: 054911274/01, **CPF:** 305.423.912-87;

VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 1.000,00 (Um Mil reais);;

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 22 122 0125 4534 0000

NATUREZA DE DESPESA:

339039 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica - R\$ 500,00

339030 – Material de Consumo – R\$ 500,00

Período de aplicação: 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação.

Período de prestação de contas: 30 (trinta) dias após aplicação.

Registre-se, publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Ana Marly Lameira da Silva

Presidente da CDI/PA

DIÁRIA**PORTARIA Nº 023/2009 – RH/DAF, DE 08 DE MAIO DE 2009**

Nome e cargo do servidor: Raimundo de Almeida Wanderley, Diretor Técnico.

Local: Barcarena-PA

Nº de diárias: 1/2 (meia)

Objetivo: acompanhar os trabalhos de cadastramento das posses inseridas no polígono da área destinada à implantação da Zona de Processamento e Exportação – ZPE em Barcarena-PA.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

.Ana Marly Lameira da Silva

Presidente da CDI/PA

ERRATA

Errata de Extrato de Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2008-CDI/PA, publicado no DOE nº 31411 de 05/05/2009.

Partes: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ E SERVICE ITORORÓ LTDA.

Onde-se lê: Data de Assinatura: 25/04/2009; Vigência do Aditamento: 25/04/2009 à 15/09/2009.

Leia-se: Data da Assinatura: 27/04/2009; Vigência do Aditamento: 27/04/2009 à 15/09/2009.

Ordenador Responsável: Ana Marly Lameira da Silva.

FUNDAÇÃO DE AMPARO A PESQUISA DO ESTADO DO PARÁ

RESULTADO DO EDITAL Nº 009/2009 - APOIO A REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS

É com satisfação que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Ciência e Tecnologia (SEDECT) e a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado do Pará (FAPESPA) tornam público o resultado do Edital Nº 009/2009 (APOIO À REALIZAÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS).

Nr.	Nome Evento	Nome Proponente	Data Inicial	Data Final	Valor Apoiado
1.	XV Semana de Estatística e sua Interdisciplinaridade	Maria Regina Madruga Tavares	27/05/09	29/05/09	9.000,00
2.	IX Workshop Brasileiro de Inteligência Competitiva e Gestão do Conhecimento	Ana Mirtes Maciel Fouro	02/06/09	04/06/09	22.000,00
3.	III Seminário Itinerante Franco-Brasileiro "A Cidade e os Rios na História do Brasil - Identidade e Fronteiras"	Carmem Izabel Rodrigues	07/06/09	12/06/09	23.000,00
4.	Semana do Químico 2009 -SQ 2009	Harry Serruya	15/06/09	18/06/09	9.000,00
5.	III Encontro de Genética do Norte - III Egenor	Maria Iracilda da Cunha Sampaio	17/06/09	20/06/09	12.000,00
6.	Forum Paraense do Tirador de Caranguejo-Uçá: debate sobre os benefícios sociais, econômicos e responsabilidade ambiental do tirador de Caranguejo-Uçá do litoral Paraense	Josinaldo Reis do Nascimento	19/06/09	20/06/09	12.000,00
7.	XVII Seminário de Iniciação Científica do Programa	Maria de Lourdes Pinheiro Ruivo	22/06/09	25/06/09	16.000,00
8.	I Simpósio de Descrição e Análise de linguas faladas no Pará/ II Jornada de Pesquisa Científica da FAEL	Eliane Pereira Machado Soares	25/06/09	26/06/09	6.000,00
9.	XIV Seminário do Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica PIBIC/IEC	Joana Darc Pereira Mascarenhas	30/06/09	03/07/09	16.000,00

Prof. Dr. Sanclayton Geraldo Carneiro Moreira

Diretor Científico – FAPESPA

Prof. Dr. Ubiratan Holanda Bezerra

Diretor – Presidente - FAPESPA

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2009

AUTORIZO, no uso das atribuições legais que me são conferidas, a realização da Dispensa de Licitação nº 003-2009, referente ao processo nº 450833/2009 – FAPESPA (projeto – SIPI), com as empresas: **Biosystems Comercial Imp e Export de Equip. para Laboratório Ltda CNPJ: 82.296.062/0003-19 (itens: Pipeta c chave; Termociclador automática; Máquina de gelo em escamas; medidor de Ph Digital-valor total R\$ 38.608,00), Biologia Molecular Brasil Ltda CNPJ: 04.306.862/0001-06 (itens: Fonte para eletroforese e Sistema para eletroforese horizontal – R\$ 2.900,00) e Sotelab – sociedade técnica de laboratórios Ltda. CNPJ: 01.115.603/0001-00 (item:**

ultrafreezer vertical – 80° - R\$ 40.500,00), cujo objeto é **Aquisição de Equipamentos de uso em Laboratório**, no valor global de R\$82.008,00(oitenta e dois mil e oito reais), de acordo com o Parecer Jurídico nº 094/2009, e com base no art. 24, inciso XXI da Lei Federal nº 8.666/93. Belém/PA, 16 de abril de 2009. UBIRATAN HOLANDA BEZERRA
Diretor-Presidente/FAPESPA

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

**ACÓRDÃOS****ATOS DO TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS - TAREF SEGUNDA CÂMARA**

ACORDAO N. 2117- 2a. CPJ. RECURSO N. 4516 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 08200651000098-6) CONSELHEIRO RELATOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Falta de recolhimento do ICMS antecipado, no prazo legal, sujeita o infrator à cobrança do imposto devido, bem como às penalidades legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 24/04/2009.

ACORDAO N. 2118- 2a. CPJ. RECURSO N. 4538 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 042007510007942-9) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. É contribuinte do IPVA o proprietário do veículo para efeitos de direito, a pessoa física ou jurídica, cujo o nome consta no Certificado de Registro de Veículos expedido pelo DETRAN. 3. Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes, artigo 123 do CTN. 4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que haja formalização da transferência de propriedade por meio de documento próprio junto ao órgão competente. 5. Falta de recolhimento do IPVA sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 24/04/2009, VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS FERNANDO ACATAUASSU NUNES E CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACORDAO N. 2119- 2a. CPJ. RECURSO N. 4542 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012007510013765-7) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. CONSELHEIRO RELATOR DESIGNADO: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA. EMENTA: 1. IPVA - Auto de Infração. 2. É contribuinte do IPVA o proprietário do veículo para efeitos de direito, a pessoa física ou jurídica, cujo o nome consta no Certificado de Registro de Veículos expedido pelo DETRAN. 3. Salvo disposição de lei em contrário, as convenções particulares relativas à responsabilidade pelo pagamento de tributos, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes, artigo 123 do CTN. 4. Para efeito de transferência da responsabilidade tributária pelo pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, necessário se faz que haja formalização da transferência de propriedade por meio de documento próprio junto ao órgão competente. 5. Falta de recolhimento do IPVA sujeita o infrator às cominações legais, independentemente da satisfação do imposto devido. 6. Recurso voluntário conhecido e improvido. DECISAO: PELO VOTO DE QUALIDADE. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 24/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 24/04/2009, VOTOS CONTRÁRIOS: CONSELHEIROS FERNANDO ACATAUASSU NUNES E CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA QUE VOTARAM PELO PROVIMENTO DO RECURSO.

ACORDÃO N. 2120 – 2ª CPJ, RECURSO N. 4550 – VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N. 172007510000141-5). CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. A falta de recolhimento do ICMS devido ao Estado do Pará, nas operações com produto sujeito ao regime de substituição tributária, sujeita o contribuinte às penalidades legais. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISÃO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 28/04/2009.

ACORDAO N. 2121- 2a. CPJ. RECURSO N. 4424 - VOLUNTÁRIO (PROCESSO/AINF N.: 012006510000754-3) CONSELHEIRO RELATOR: CLAUDIO HUMBERTO DUARTE BARBOSA. EMENTA: 1. ICMS - Auto de Infração. 2. Constitui infringência à legislação fiscal e tributária do Estado do Pará, utilizar crédito inexistente destacado em documento fiscal que não tenha correspondido a uma efetiva operação de circulação de mercadorias. 3. Recurso Voluntário conhecido e improvido. DECISAO: UNÂNIME. JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 27/04/2009. DATA DO ACÓRDÃO: 28/04/2009.

CONTINUA NO CADERNO 3